



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SETASS N. 001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento estadual das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, no âmbito do Sistema Único Estadual de Assistência Social – SUAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e a SECRETÁRIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA com base no art. 72 da Lei n. 2.152, de 26 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 27 e 37 do Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003; e

Considerando que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentada pela Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei Federal n. 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS;

Considerando o Decreto Federal n. 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as Ações Continuadas de Assistência Social;

Considerando a Resolução n. 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução n. 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Portaria do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome n. 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito Sistema Único da Assistência Social/SNAS;

Considerando a Resolução Normativa SETASS n. 023, de 06 de março de 2006, que regulamenta os Pisos de Proteção Social Básica e Especial da Assistência Social, no âmbito estadual;

Considerando o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, que estabelece normas para a celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do poder executivo, e suas alterações;

Considerando a Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007, que disciplina os procedimentos para celebração de convênios ou instrumentos similares no âmbito do Poder Executivo;

Considerando a Resolução CIB/MS nº 105/2006, que pactua os critérios de partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/MS para os Fundos Municipais de Assistência Social e a Deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS/MS n. 002/2006, que aprova esses critérios;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A celebração de convênio ou instrumento similar no atendimento do co-financiamento estadual das ações continuadas da assistência social será efetivada nos termos do Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e da Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007, excetuando apenas as normas relativas à prestação de contas, matéria disciplinada por esta Resolução.

CAPÍTULO II DO PLANO DE TRABALHO

Art. 2º Para o repasse dos valores do co-financiamento estadual das ações socioassistenciais pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social, o Plano de Assistência Social, previsto no art. 30 da LOAS e na NOB/SUAS, deverá desdobrar-se para cada Município em um Plano de Trabalho, sendo parte integrante do instrumento de convênio.

§ 1º O conteúdo do Plano de Trabalho deverá refletir a partilha dos recursos estaduais, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, tendo por base o montante de recursos pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS e aprovado pelo CEAS/MS.

§ 2º No caso de convênio celebrado diretamente entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária – SETASS e entidade não-governamental, o critério de partilha será definido e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS/MS tendo por base o montante de recursos pactuados pela CIB/MS para o respectivo Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho elaborado pela pretensa entidade convenente, assim como pelo órgão gestor municipal, baseado em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que delibera os critérios de partilha dos recursos oriundos do FEAS/MS, deverá ser encaminhado à SETASS até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. No caso de haver alteração nos critérios de partilha referentes aos recursos repassados pelo FEAS/MS, caberá ao CMAS aprovar a respectiva alteração, mediante nova Resolução, que necessariamente implicará na reformulação do Plano de Trabalho, devendo ambos serem encaminhados à SETASS.

Art. 4º Firmado o convênio os recursos do FEAS/MS serão repassados mensalmente, de forma regular, mediante apresentação de prestação de contas.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º A prestação de contas do co-financiamento estadual das ações socioassistenciais de proteção social básica e/ou especial da assistência social, juntamente com recursos de contrapartida, se houver, será apresentada mensalmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução, devendo ser constituída de:

I - no caso do convenente ser entidade não-governamental, do Relatório de Atendimento – RA – Anexo I desta Resolução;

II - no caso do convenente ser Município:

a) Relatório de Atendimento – RA – Anexo I desta Resolução;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira – REFF, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social – Anexo II desta Resolução; e

c) Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – DAEF – Anexo III desta resolução, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social, exigível no caso de municípios gestores que descentralizarem seus serviços socioassistenciais, por meio de convênios.

§ 1º O RA previsto na alínea **a**, do inciso II, deste artigo poderá ser encaminhado por meio de fotocópia, devendo ser atestada a sua autenticidade por servidor municipal devidamente identificado (nome e cargo).

§ 2º No caso da alínea **c** do inciso II, o convenente encaminhará o Anexo anualmente à SETASS, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, referente à execução do objeto do convênio.

§ 3º No que se refere ao convênio celebrado diretamente entre a SETASS e entidade não-governamental, o Anexo III será elaborado pela SETASS, submetido à aprovação do CEAS/MS, e posteriormente juntado cópia aos respectivos processos de convênio.

§ 4º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas, juntamente com as fichas de inscrição ou matrícula e demais registros individualizados, inclusive os contábeis, com a identificação do programa e do número convênio, serão mantidos no arquivo do órgão ou entidade convenente, para fins de controle e fiscalização da unidade técnica do órgão concedente, do CMAS, e/ou do CEAS/MS.

§ 5º Os documentos de que trata o parágrafo anterior serão mantidos no arquivo do órgão ou entidade conveniente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação dos relatórios de prestação de contas pela SETASS e pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º Sem prejuízo da prerrogativa do Estado de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, o ordenador de despesas da SETASS poderá delegar competência para acompanhamento "in loco" do convênio a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Estadual, desde que se situem próximos ao local onde estão sendo aplicados os recursos.

Art. 6º Recebida a prestação de contas, a unidade técnica da SETASS deverá analisar os documentos de comprovação do atendimento, bem como verificar se a execução e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com o critério de partilha do respectivo Conselho de Assistência Social.

§ 1º Procedida a análise, a unidade técnica da SETASS deverá adotar as seguintes providências, emitindo parecer técnico conclusivo ao final:

I – verificada a sua regularidade, encaminhará o processo ao Ordenador de Despesa para homologação; ou

II – na hipótese de constatação de impropriedade formal, o conveniente será notificado para providenciar a regularização.

§ 2º No caso de constatação de desvio de valores, desvio de finalidade ou qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo para o erário, a SETASS procederá a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista no art. 23 da Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007, comunicando o fato à AGE/SEFAZ.

§ 3º Caso a irregularidade na execução do objeto do convênio tenha sido praticada por Município, a SETASS solicitará a sua desabilitação à CIB/MS, nos termos da NOB/SUAS, passando o Município para a gestão Estadual.

§ 4º O Ordenador de Despesa, com base no parecer técnico, homologará a prestação de contas, decidindo pela liberação ou não dos recursos.

Art. 7º A SETASS realizará vistoria "in loco", na unidade executora, por amostragem, devendo verificar, entre outras providências, a qualidade dos serviços prestados, segundo o Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social e Cronograma de Execução Anual elaborado pelo Órgão Gestor Estadual de Assistência Social.

Art. 8º Ao final da vigência do convênio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da prestação de contas final (Anexo III), e da verificação da correta e regular aplicação dos recursos do convênio, a SETASS encaminhará à Auditoria-Geral do Estado/SEFAZ – AGE/SEFAZ o processo de prestação de contas para análise e providências, na forma do art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007.

Art. 9º A SETASS encaminhará mensalmente à CIB/MS a listagem dos convenientes inadimplentes com a apresentação das prestações de contas para estabelecimento das providências cabíveis.

Parágrafo único. O órgão ou entidade conveniente que não apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à SETASS, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data fixada no art. 5º desta Resolução, justificativa formal, juntamente com os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2007.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de outubro de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

TÂNIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

ANEXO II
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA – REFF

I. DADOS CADASTRAIS

| | | |
|------------------------------|----------------------------|-------------------------------------|
| I.1. ÓRGÃO CONVENENTE | | I.2. MÊS DE REFERÊNCIA / ANO |
| I.3. CNPJ | I.4. Nº DO CONVÊNIO | I.5. Nº PROCESSO |

II. EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

2.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

| Ação Orçamentária | Nº de Atendimento | | Total de Atendimento Executado | Aplicação Recurso do FEAS/MS | | |
|---|-------------------|----------|--------------------------------|------------------------------|--------------|-------------|
| | DIRETO | INDIRETO | | TRANSFERIDO (A) | APLICADO (B) | SALDO (A-B) |
| 2.1.1 Piso Básico de Transição Atendimento em unidade de jornada integral para crianças de 0 a 6 anos. | | | | | | |
| 2.1.2 Piso Básico de Variável Ações socioassistenciais para crianças, adolescentes e jovens (7 a 24 anos) | | | | | | |
| Ações socioassistenciais à pessoa idosa | | | | | | |
| 2.1.2 Piso Básico Fixo Ações socioassistenciais para indivíduos e membros de famílias em situação de vulnerabilidade social | | | | | | |

2.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| 2.2.2 Piso de Transição de Média Complexidade Serviço socioassistencial de habilitação e reabilitação a pessoa com deficiência | | | | | | |
| 2.3.1 Piso de Alta Complexidade I Serviço Socioassistencial em Unidade de Acolhimento | | | | | | |
| 2.3.2 Piso de Alta Complexidade II Serviço Socioassistencial aos usuários em situação de violência e/ou elevado grau de dependência | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

| | |
|--|---|
| CONCEDENTE VALOR REPASSADO | EXECUTOR CONVEDENTE VALOR DA CONTRAPARTIDA |
| R\$ | R\$ |
| TOTAL GERAL (CONCEDENTE + EXECUTOR) | R\$ |

OBS:

IV. DECLARAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Declaro sob, as penas da lei, a inteira responsabilidade pela veracidade das informações contidas neste relatório.

_____, ____/____/____.
(local) (data do último dia útil do mês de referência)

PREFEITO MUNICIPAL
(Assinatura e Carimbo)

PRESIDENTE DO CMAS
(Assinatura e Carimbo)

GESTOR MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Assinatura e Carimbo)

ANEXO III
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO
SISTEMA ÚNICO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

I. DADOS CADASTRAIS

| | | |
|---|----------------------------|-------------------------|
| I.1. ÓRGÃO CONVENIENTE e/ou GESTOR ESTADUAL (conforme o caso). | | I.2. EXERCÍCIO |
| | | |
| I.3. CNPJ | I.4. Nº DO CONVÊNIO | I.5. Nº PROCESSO |
| | | |

II. EXECUÇÃO FINANCEIRA

| | |
|--|-----|
| 2.1 Recursos financeiros transferidos pelo FEAS | R\$ |
| 2.2 Rendimento de aplicações financeiras dos recursos transferidos pelo FEAS ao FMAS | R\$ |
| 2.3 Recursos financeiros de contrapartida | R\$ |
| 2.4 Valor aplicado na Proteção Social Básica | R\$ |
| 2.5 Valor aplicado na Proteção Social Especial | R\$ |
| 2.6 Saldo financeiro não aplicado no exercício | R\$ |

III. EXECUÇÃO FÍSICA

3.1 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

| AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ATENDIMENTOS REALIZADOS | PRODUTO |
|--|--------------------------------|--------------------------------|
| 3.1.1 Piso Básico de Transição Atendimento em unidade de jornada integral para crianças de 0 a 6 anos. | | Criança atendida |
| | | Família Atendida |
| 3.1.2 Piso Básico de Variável Ações socioassistenciais para crianças, adolescentes e jovens (7 a 24 anos) | | Criança / Adolescente atendido |
| | | Jovem atendido |
| | | Família Atendida |
| Ações socioassistenciais à pessoa idosa | | Pessoa idosa atendida |
| | | Família atendida |
| 3.1.2 Piso Básico Fixo Ações socioassistenciais para indivíduos e membros de famílias em situação de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS | | Família atendida |
| | | Pessoa atendida |

3.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

| | | |
|--|--|--|
| 3.2.1 Piso Fixo de Média Complexidade Ações socioassistenciais individual e em grupo a pessoas em situação de risco social em Centros de Referência Especializado da Assistência Social ou em outra unidade de atendimento | | Pessoa em situação de risco pessoal e/ou social atendida |
| | | Família Atendida |
| 3.2.2 Piso de Transição de Média Complexidade Serviço socioassistencial de habilitação e reabilitação a pessoa com deficiência | | Pessoa com deficiência atendida |
| 3.3.1 Piso de Alta Complexidade I Serviço Socioassistencial em Unidade de Acolhimento | | Pessoa abrigada atendida |
| | | Família abrigada atendida |
| 3.3.2 Piso de Alta Complexidade II Serviço Socioassistencial aos usuários em situação de violência e/ou elevado grau de dependência | | Pessoa em situação de violência atendida |
| | | Pessoa com elevado grau de dependência atendida |

IV. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade e visam ao atendimento do disposto nesta Portaria e que a documentação referente à execução encontra-se sob a guarda deste órgão executor.

_____, ____/____/____.
(Local) (dia) (Mês) (Ano)

Ordenador de Despesa do Município/Prefeito
(Assinatura e Carimbo)

Presidente do CMAS e/ou CEAS (conforme o caso)
(Assinatura e Carimbo)